

CONCURSO DE REMOÇÃO DE PROFESSORES E DIRETORES DO ENSINO SECUNDÁRIO

Sancionada lei pelo Governador

O Governador Carvalho Pinto sancionou lei que dispõe sobre concurso de remoção de professores e diretores de ensino secundário, normal industrial e agrícola do Estado.

No seu artigo 1.º a referida lei diz que, na relação dos cargos vagos para o concurso de remoção do magistério secundário e normal oficial do Estado, incluir-se-ão as cadeiras dos ginásios, colé-

gios escolas normais e institutos de educação, onde não tenham sido ainda lotados os respectivos cargos de professor secundário. E no parágrafo primeiro desse artigo está registrado que "os professores inscritos no concurso poderão escolher as cadeiras relacionadas, independentemente da existência dos respectivos cargos, procedendo-se à remoção nesta casa, e somente neste caso, me-

dante relação dos cargos ocupados pelos interessados para os estabelecimentos escolhidos."

Estabelece, ainda, a lei, que os prazos para fins de realização dos concursos serão estabelecidos pelo Executivo, através da Secretaria da Educação atendendo às seguintes exigências: a) os regulamentos dos concursos não poderão ser alterados menos de seis meses antes da abertura das inscrições; b) a publicação da relação de vagas procederá sempre ao encerramento das inscrições; c) os concursos deverão estar inteiramente concluídos, inclusive a escolha de vagas, até 31 de dezembro do ano a que correspondem.

AVISO

Acha-se à venda na Imprensa Oficial do Estado, à Rua da Glória, 346, o folheto "CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO"

NOVA EDIÇÃO

—III—

Preço do folheto Cr\$ 25,00
Pelo Correio, mais Cr\$ 5,40

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 5 595, DE 9 DE ABRIL DE 1960

Dispõe sobre concurso de remoção de professores e diretores de ensino secundário, normal, industrial e agrícola do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Na relação dos cargos vagos para o concurso de remoção do magistério secundário e normal oficial do Estado, incluir-se-ão as cadeiras dos ginásios, colégios, escolas normais e institutos de educação, onde não tenham sido ainda lotados os respectivos cargos de professor secundário.

§ 1.º — Os professores inscritos no concurso de que trata este artigo poderão escolher as cadeiras relacionadas, independentemente da existência dos respectivos cargos, procedendo-se à remoção, neste caso, e somente neste caso, mediante relação dos cargos ocupados pelos interessados para os estabelecimentos escolhidos.

§ 2.º — Somente serão atingidos pelo disposto neste artigo e seu § 1.º os cursos em que funcionem regularmente pelo menos há dois anos e dispõem de um mínimo de uma classe por série, cada qual com matrícula igual ou superior a 30 (trinta) alunos.

§ 3.º — O disposto neste artigo não prevalece para fins de desdobramento de cadeiras e não pode, por conseguinte, ser adotado em relação às cadeiras que já tenham cargos lotados nos estabelecimentos visados pelos candidatos inscritos em concurso de remoção, mas é válido para fins de preenchimento dos claros resultantes do processamento do próprio concurso.

§ 4.º — O disposto neste artigo não se aplica às cadeiras de Educação Física (seção masculina), Educação Física (seção feminina), e Canto Orfeônico, dos estabelecimentos de ensino secundário e normal que funcionem apenas em regime noturno.

Artigo 2.º — Os prazos para fins de realização dos concursos a que se refere esta lei serão estabelecidos pelo Executivo, através da Secretaria da Educação, de maneira a que se atendam plenamente às três seguintes exigências: a) os regulamentos dos concursos não poderão ser alterados a menos de seis meses de abertura das inscrições; b) a publicação da relação de vagas procederá sempre ao encerramento das inscrições; c) os concursos deverão estar inteiramente concluídos, inclusive a escolha de vagas, até 31 de dezembro do ano a que correspondem.

Artigo 3.º — Serão obrigatoriamente publicados no órgão oficial do Executivo os quadros de classificação das comissões julgadoras, com a discriminação completa dos pontos relativos aos títulos dos interessados, candidato por candidato.

Artigo 4.º — O disposto nesta lei aplica-se, no que couber, aos concursos de remoção e promoção dos docentes do ensino industrial e agrícola e dos diretores de estabelecimentos oficiais de ensino médio.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de abril de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcelos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de abril de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5 596, DE 9 DE ABRIL DE 1960

Dispõe sobre a integração de cargo na Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria do Governo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a integrar a Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria do Governo, o cargo de Diretor do Serviço, da Tabela I, da Parte Permanente, criado pelo artigo 6.º, item I, letra "c", da Lei n. 2.421, de 22 de dezembro de 1953.

§ 1.º — O primeiro provimento, em caráter efetivo, do cargo a que se refere este artigo, será feito com a nomeação do funcionário que atualmente o vem ocupando em comissão.

§ 2.º — O título do funcionário abrangido pela presente lei será apostilado pelo Secretário do Governo.

Artigo 2.º — As despesas com a execução desta lei correrão pelas verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de abril de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Márcio Ribeiro Forio

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de abril de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.471, DE 11 DE ABRIL DE 1960

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas na importância de Cr\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos cruzeiros) as dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas e atribuídas à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social:

Cr\$

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

DIRETORIA GERAL

VERBA N. 165

Pessoal

8.40.0 0 Pessoal fixo

01 Vencimentos e remunerações
014 Diferenças de vencimentos e acréscimos 7.200,00

SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO

VERBA N. 210

Material e Serviços

8.29.4 4 Despesas Diversas
40 Gastos Gerais
403 Serviços de limpeza 33.600,00
40.800,00

Artigo 2.º — Para atender às suplementações constantes do artigo anterior, ficam reduzidas no mesmo orçamento, verbas, códigos e dependências nele mencionados, as seguintes dotações:

Cr\$

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

DIRETORIA GERAL

VERBA N. 165

Pessoal

8.49.0 0 Pessoal fixo
01 Vencimentos e remunerações
011 Vencimentos de cargos 7.200,00

SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO

VERBA N. 210

Material e Serviços

8.29.4 4 Despesas Diversas
42 Serviços de conservação
428 Bens de terceiros 33.600,00
40.800,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de abril de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Fauze Carlos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de abril de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.472, DE 11 DE ABRIL DE 1960

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros) a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada e atribuída à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social:

Cr\$

DIVISÃO DO SERVIÇO DO INTERIOR

VERBA N. 183

Pessoal

8.42.0 0 Pessoal Fixo
01 Vencimentos e remunerações
013 Quartas ou Sextas partes 500.000,00
500.000,00

Artigo 2.º — Para atender a suplementação do artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento, verba, código e dependência nele mencionados a seguinte dotação:

DIVISÃO DO SERVIÇO DO INTERIOR

VERBA N. 183

Pessoal

8.42.0 0 Pessoal Fixo
01 Vencimentos e remunerações
016 Salário-família 500.000,00
500.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de abril de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Fauze Carlos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de abril de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto